



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
- Secretaria Executiva -
10.06.14

LEI Nº 4331, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Cria o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o "Serviço de Inspeção Municipal - SIM" do município de Juazeiro do Norte, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Serviços Públicos, passando a reger-se pelo disposto nesta Lei e na legislação pertinente.

Parágrafo único - Para execução de suas finalidades, o SIM reger-se-á por regulamentação própria a ser elaborada em um prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DO SIM

Art. 2º - O SIM passa a exercer o poder de polícia administrativa referente à fiscalização dos produtos de origem animal, no âmbito do município de Juazeiro do Norte, cabendo-lhe:

- I - promover e executar a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal;
- II - controlar, inspecionar e fiscalizar os produtos e subprodutos de origem animal;
- III- fiscalizar o transporte, armazenamento, comércio e beneficiamento de produtos, subprodutos e derivados de origem animal.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

IV—cadastrar, registrar, licenciar, fiscalizar, e inspecionar os estabelecimentos públicos e privado, que produzem, manipulem, beneficiem, armazenem, transportem ou comercializem produtos de origem animal e seus derivados no âmbito do município de Juazeiro do Norte;

V - aplicar sanções aos infratores das normas; e

VI - interditar, por descumprimento de medida sanitária, estabelecimentos públicos ou particulares e proibir o trânsito de produtos e subprodutos de origem animal no âmbito deste município, em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO DO SIM

Art. 3º Constituem o patrimônio do SIM:

I - os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal;

II - as transferências de recursos consignados nos orçamentos e/ou verbas da União, do Estado;

III - as receitas provenientes da aplicação de multas pelo descumprimento da legislação;

IV - as receitas provenientes das taxas de registro de estabelecimentos e produtos; e

V - as rendas provenientes da execução de outras atividades próprias do SIM.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SIM

Art. 4º O SIM apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenadoria;

II - Setor de Registro de Estabelecimentos e Produtos (SERE)

III - Setor de Carnes e Derivados (SECADE);



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

IV - Setor de Ovos Leite e Derivados (SOLEDE);

V - Setor de Pescado, Mel e Cera de Abelhas (SEPEM)

VI - Setor de Tabulação de Dados (SETAB)

Seção I

Coordenadoria

Art. 5º Cumpre à Coordenadoria do SIM:

I - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, com a orientação e supervisão do Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Serviços Públicos;

II - examinar e aprovar:

a) documentação para registro de estabelecimentos e produtos;

III - autorizar:

a) o registro de estabelecimentos e produtos;

b) a instalação do serviço de inspeção municipal, após aprovação da documentação, com lavratura de termo específico;

IV- Lavrar atos de suspensão e de cancelamento de registro de estabelecimentos e/ou produtos, por infração às normas pertinentes.

V- encaminhar, mensalmente, ao Secretário do Meio Ambiente Agricultura e Serviços Públicos, ou quando por este solicitado, relatórios pertinentes às atividades do SIM.

Seção II

Setor de Registro de Estabelecimentos e Produtos

Art. 6º Compete ao Setor de Registro de Estabelecimentos e Produtos:

I- acatar as determinações da Coordenadoria do SIM, relativas às normatizações referentes aos registros de estabelecimentos e produtos, no tocante a documentação a ser apresentada, procedendo as análises pertinentes para aprovação, por parte da Coordenadoria.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

II- analisar projetos de estabelecimentos industriais e artesanais, destinados ao processamento de produtos e subprodutos de origem animal;

III- Elaborar documentação de liberação de registros de estabelecimentos, com a emissão dos respectivos "Certificados de Regularidades", bem como de produtos por estes elaborados, para chancela da Coordenadoria;

IV- Elaborar cadastro de estabelecimentos e produtos com a respectiva identificação de registro junto ao SIM

V - propor modificações reformulações e/ou adequações às normas;

Seção III

Setor de Carnes e Derivados

Art. 7º Compete ao Setor de Carnes e Derivados:

I- planejar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades operacionais próprias de fiscalização, inspecionando os produtos e subprodutos cárneos, nos estabelecimentos devidamente cadastrados junto na SIM, sob a orientação e supervisão da Coordenação:

II - supervisionar a execução das atividades operacionais relativas à inspeção e controle da qualidade de produtos e subprodutos cárneos;

III - determinar a apreensão e/ou destruição de produtos cárneos, em conformidade com a legislação, federal e estadual vigente.

Seção IV

Setor de Ovos Leite e Derivados

Art. 8º Compete ao Setor de Ovos Leite e Derivados:

I- planejar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades operacionais próprias de fiscalização, inspecionando os produtos e subprodutos lácteos e ovos, nos estabelecimentos devidamente cadastrados junto na SIM, sob a orientação e supervisão da Coordenação: 



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

II - supervisionar a execução das atividades operacionais relativas à inspeção e controle da qualidade de produtos e subprodutos lácteos e ovos;

III - determinar a apreensão e/ou destruição de produtos lácteos e ovos, em conformidade com as legislações, federais e estaduais vigentes.

Seção V

Setor de Pescado, Mel e Cera de Abelhas

Art. 9º - Compete ao Setor de Pescado, Mel e Cera de Abelhas:

I- planejar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades operacionais próprias de fiscalização, inspecionando os produtos e subprodutos da pesca e da exploração apícola, nos estabelecimentos devidamente cadastrados junto no SIM, sob a orientação e supervisão da Coordenação:

II - supervisionar a execução das atividades operacionais relativas à inspeção e controle da qualidade de produtos e subprodutos da pesca e da exploração apícola;

III - determinar a apreensão e/ou destruição de produtos da pesca e da exploração apícola, em conformidade com a legislação, federal e estadual vigente.

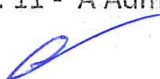
Seção VI

Setor de Tabulação de Dados

Art. 10 - Compete ao Setor de Tabulação de Dados: aferir o adequado exercício das seguintes atividades próprias do SIM, em seus variados setores.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA FUNCIONAL DO SIM

Art. 11 - A Administração Municipal enviará projeto de lei com a Estrutura Funcional do SIM. 



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 06 (seis) de junho do ano de 2014.//////////

RAIMUNDO MACÊDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE